

International School Serviços de Ensino, Treinamento e Editoração Franqueadora S.A.

CNPJ/ME nº 18.082.788/0001-98 - NIRE 35.300.486.692

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 8 de julho de 2024

1. Data, Horário e Local: Realizada aos 8 (oito) dias do mês de julho de 2024, às 15:00 horas, em modalidade digital, por meio de sistema eletrônico de participação à distância disponibilizado pela **International School Serviços de Ensino, Treinamento e Editoração Franqueadora S.A.**, com sede localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Amâncio de Carvalho, nº 182, sala 411, Vila Mariana, CEP 04.012-080 ("Companhia"), nos termos do artigo 124, §2º-A, da Lei 6.404/76, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), sendo, portanto, considerada como realizada na sede social da Companhia, nos termos da Instrução Normativa DREI nº 81, de 1 de junho de 2020. **2. Convocação e Presença:** convocada nos termos do edital de convocação publicado no Jornal Gazeta de São Paulo, nas edições dos dias 28 de junho, 1º de julho e 2 de julho, páginas 85, 89 e A-7, respectivamente. Compareceram acionistas titulares de ações representativas de 100% do capital social da Companhia. Atendido o quórum de instalação e deliberação previsto na Lei das Sociedades por Ações. **3. Mesa:** Foram eleitos os Sr. Fernando Zorzo como Presidente e o Sr. Fernando Pacheco Di Francesco como Secretário, registrada a abstenção de voto do acionista Sr. Ulisses. **4. Ordem do Dia:** Dar cumprimento à Quinta Sentença Arbitral Parcial proferida pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá no âmbito do Processo Arbitral CCBC nº 70/2019/SEC5 ("Quinta Sentença Arbitral"), que determinou (i) a anulação da deliberação assemblear de 7 de julho de 2023 acerca da "destinação do lucro líquido do exercício social e a distribuição de dividendos", e (ii) a distribuição de dividendos na forma do pedido do acionista Ulisses Borges Cardinot ("Sr. Ulisses"), e que deverão ser pagos em até 60 dias contados da data da assembleia, descontado o montante já pago a título de dividendos mínimos estatutários de R\$ 10.250.855,93, sendo devidos R\$ 14.921.145,86 ao Sr. Ulisses e R\$15.831.421,87 à Companhia Brasileira de Educação e Sistemas de Ensino S.A. ("CBE"), estando autorizada a diretoria da Companhia a praticar todos e quaisquer atos necessários ao pagamento dos dividendos. **5. Deliberações:** Inicialmente, a acionista CBE solicitou que fosse registrado que o Sr. Ulisses convocou esta Assembleia Geral de maneira ilegal, abusando mais uma vez do seu cargo de Presidente do Conselho de Administração, agindo em benefício próprio e realizando a convocação desta Assembleia sem uma deliberação prévia do Conselho de Administração da Companhia, conforme prevê a cláusula 4.1.8.1(v) do Acordo de Acionistas da Companhia. O Sr. Ulisses, por sua vez, registrou que a convocação foi realizada de maneira legal e observando a prerrogativa estabelecida no Estatuto Social ao Presidente do Conselho de Administração, bem como em observância à determinação do Tribunal Arbitral responsável pelo procedimento arbitral em que litigam os acionistas, tendo, ademais, sido observados os demais requisitos legais e previstos no Acordo de Acionistas. A divergência em relação à legalidade da convocação foi superada com a presença da totalidade dos acionistas da Companhia nesta Assembleia. Após análise da matéria constante da ordem do dia, os acionistas da Companhia, por unanimidade e em cumprimento à Quinta Sentença Arbitral, aprovaram a distribuição de dividendos referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022, descontando o montante já pago a título de dividendos mínimos estatutários de R\$ 10.250.855,93, no montante total de R\$ 30.752.567,73, sendo devidos R\$ 14.921.145,86 ao Sr. Ulisses e R\$15.831.421,87 à CBE, ressaltando-se expressamente o direito das partes de eventualmente apresentar pedidos de esclarecimentos à Quinta Sentença Arbitral, inclusive com efeitos infringentes. Em relação à data para pagamento pela Companhia, a acionista CBE votou no sentido de que os dividendos deverão ser pagos em 6 de setembro de 2024 (60 dias contados desta data), com fundamento no prazo expressamente concedido pela Quinta Sentença Arbitral. O acionista Sr. Ulisses votou no sentido de pagamento imediato dos dividendos, uma vez que a Quinta Sentença Arbitral determinou que o pagamento fosse feito em até 60 dias contados desta assembleia, sendo que não há qualquer motivo para que tal pagamento não seja feito imediatamente. Ressaltou que os valores estão retidos injustificadamente na Companhia desde 07 de julho de 2023 e que existe disponibilidade imediata de recursos em caixa (de aproximadamente R\$ 47 milhões) para pagamento pela Companhia sem nenhum comprometimento de suas atividades e da situação financeira da Companhia. Manifestou ainda que postergar o pagamento por mais 60 (sessenta) dias, sem qualquer justificativa, é um ato protelatório e configura mais uma vez o exercício abusivo do direito de voto e do poder de controle da CBE com o objetivo de prejudicar o Sr. Ulisses ao recebimento dos dividendos, do qual derivam danos, que serão cobrados nas esferas competentes. Dessa forma, por maioria de votos, foi aprovado o pagamento dos dividendos no dia 6 de setembro de 2024. Fica autorizada a Diretoria da Companhia a praticar todos e quaisquer atos necessários ao pagamento dos dividendos no prazo estabelecido nesta ata. Por fim, o Sr. Ulisses ressaltou que a aprovação nesta assembleia e o recebimento dos dividendos em 6 de setembro de 2024 não representa concordância ou quitação em relação à matéria, ressaltando expressamente seus direitos e pretensões, sobretudo o de perseguir indenização pelos prejuízos relacionados ou decorrentes dos atos ilícitos praticados pela CBE (em conluio com os administradores eleitos pela CBE e terceiros a ela subordinados), que, na sua visão, já foram reconhecidos na Quinta Sentença Arbitral. Da mesma forma, a CBE ressaltou que a aprovação nesta assembleia e o recebimento dos dividendos em 6 de setembro de 2024 não representa concordância ou quitação em relação à matéria, ressaltando expressamente seus direitos e pretensões, sobretudo o de perseguir indenização pelos prejuízos relacionados ou decorrentes dos atos ilícitos praticados pelo Sr. Ulisses, bem como de dedução na definição do Preço de Aquisição Futura (conforme definido na Quinta Sentença Arbitral), o que, na sua visão, já foi reconhecido na Quinta Sentença Arbitral. O Sr. Ulisses apresentou declaração de voto escrita, que foi recebida e autenticada pela mesa. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente encerrou a assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. **Mesa:** Fernando Zorzo - Presidente; e Fernando Pacheco Di Francesco - Secretário. **Acionistas:** Companhia Brasileira de Educação e Sistemas de Ensino S.A. (p.p. Hiram Bandeira Pagano Filho) e Ulisses Borges Cardinot (p.p. Guilherme Setoguti). São Paulo, 8 de julho de 2024. A presente ata é cópia fiel da lavrada em livro próprio. JUCESP nº 294.776/24-2 em 02/08/2024. Maria Cristina Frei - Secretária Geral.

